

QUADRO N.º 8

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
História e Geografia de Portugal e dos Povos Lusófonos III	Anual	90				
Música de Conjunto V	Anual			50		
Estágio Profissional	Anual			160		
Projecto II	Anual			180		
Organologia III	Semestral		30			
Materiais e Técnicas na Construção de Instrumentos Musicais III	Semestral		30			
Oficinas de Construção e Restauro de Instrumentos Musicais III	Semestral			30		
Oficinas de Construção e Restauro de Instrumentos Musicais IV	Semestral			30		

Portaria n.º 252/2002

de 12 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso aplica-se o disposto na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/99, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo tem a duração de dois semestres lectivos.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar 50 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

8.º

Transição

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato

em Cardiopneumologia cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 911/99, de 14 de Outubro.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

11.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

Escola Superior de Saúde Egas Moniz**Curso de Cardiopneumologia**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Psicologia	1.º semestre	2		1,5		
Enfermagem e Socorrismo	1.º semestre	2		1,5		
Biologia	1.º semestre	2		1,5		
Bioestatística	1.º semestre	2		1,5		
Fisiologia Geral	1.º semestre	2		1,5		
Bioquímica	1.º semestre	2		1,5		
Saúde Pública	1.º semestre	2		1,5		
Biofísica	1.º semestre	2		1,5		
Enquadramento Profissional	2.º semestre	2				
Bioinformática	2.º semestre		4			
Anatomia Cardiovascular	2.º semestre	2		1,5		
Anatomia	2.º semestre	2		1,5		
Fisiologia	2.º semestre	2		1,5		
Fisiologia Respiratória	2.º semestre	2		1,5		
Patologia Médica	2.º semestre	2		1,5		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Patologia Cardíaca I	1.º semestre	2		1,5		
Patologia Respiratória I	1.º semestre	2		1,5		
Electrocardiologia I	1.º semestre	2		3		
Ecocardiografia I	1.º semestre	2		3		
Técnicas Pneumatológicas I	1.º semestre	2		3		
Farmacologia	1.º semestre	2		1,5		
Patologia Cardíaca II	2.º semestre	2		1,5		
Patologia Respiratória II	2.º semestre	2		1,5		
Electrocardiografia II	2.º semestre	2		3		
Ecocardiografia II	2.º semestre	1		3		
Técnicas Pneumatológicas II	2.º semestre	2		1,5		
Hemodinâmica	2.º semestre	2		3		

QUADRO N.º 2

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Cardiologia Nuclear	1.º semestre	2		1,5		
Imagiologia Vascolar	1.º semestre	1		1,5		
Circulação Extracorporal	1.º semestre	2		1,5		
Eletrofisiologia e Pacing	1.º semestre	2		3		
Valores de Referência e Controle de Qualidade	1.º semestre	2				
Estágio I	1.º semestre				15	
Estágio II	2.º semestre				30	

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Emergência Médica I	1.º semestre	2		3		
Fisiologia do Esforço	1.º semestre	4				
Farmacologia e Terapêutica Aplicada à Cardiopneumologia	1.º semestre	3				
Processamento de Sinais Fisiológicos	1.º semestre	2		1,5		
Bioestatística Aplicada	1.º semestre	3		1,5		
Sociologia da Saúde	1.º semestre	2				
Metodologias de Investigação em Cardiopneumologia I	1.º semestre	1		1,5		
Emergência Médica II	2.º semestre	2		1,5		
Pedagogia	2.º semestre	3				
Psicologia da Comunicação em Contextos de Saúde	2.º semestre	2				
Imagiologia em Cardiopneumologia	2.º semestre	2		1,5		
Gestão de Serviços de Saúde	2.º semestre	2				
Ergometria Cardiorespiratória	2.º semestre	4		1,5		
Metodologias de Investigação em Cardiopneumologia II	2.º semestre	1		3		

Portaria n.º 253/2002

de 12 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública

na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso aplica-se o disposto na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/99, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.